



CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Anteprojeto de Lei nº 004/2026

Dispõe sobre “Institui a Política Municipal de Manutenção e Conservação de Estradas Rurais do Município de Alvinópolis, Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVOU O ANTEPROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR LEANDRO GERALDO LINHARES COTA, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituída a **Política Municipal de Manutenção e Conservação de Estradas Rurais** do Município de Alvinópolis, com o objetivo de garantir condições adequadas de trafegabilidade, segurança, acesso à produção agropecuária e qualidade de vida à população rural.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se:

- I.** *Estrada rural*: via de acesso localizada na zona rural do Município, de domínio público municipal, não pavimentada ou com pavimentação precária, destinada ao trânsito de pessoas, animais, veículos e cargas;
- II.** *Manutenção*: conjunto de ações periódicas destinadas a conservar as condições de trafegabilidade, incluindo patrolamento, cascalhamento, drenagem, controle de erosão e limpeza de faixa de domínio;
- III.** *Recuperação*: intervenção mais profunda destinada a restabelecer as condições mínimas de uso de estrada com deterioração avançada;
- IV.** *Plano Municipal de Manutenção de Estradas Rurais — PMMER*: instrumento de planejamento que organiza e prioriza as ações de manutenção e recuperação da malha viária rural.

CAPÍTULO II PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 3º. A Política Municipal de Manutenção de Estradas Rurais será orientada pelos seguintes princípios:

- I.** universalidade de acesso, com especial atenção às comunidades mais isoladas;
- II.** prioridade ao escoamento da produção agropecuária familiar e comercial;
- III.** sustentabilidade, com técnicas que minimizem erosão e impacto ambiental;
- IV.** economicidade, com uso eficiente dos recursos públicos;
- V.** transparência e participação da comunidade rural;
- VI.** continuidade das ações de manutenção preventiva.

Art. 4º. São diretrizes desta Política:



CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- I. elaboração e execução do Plano Municipal de Manutenção de Estradas Rurais;
- II. manutenção preventiva e sistemática como prioridade em relação à recuperação emergencial;
- III. adoção de calendário de manutenção que considere o período chuvoso e o período de maior movimentação agrícola;
- IV. integração com programas estaduais e federais de conservação de estradas rurais;
- V. utilização preferencial de técnicas de baixo custo e alta durabilidade, como patrolamento contínuo, cascalhamento e construção de drenos;
- VI. incentivo à participação de comunidades e produtores rurais no planejamento e na fiscalização das ações.

CAPÍTULO III

PLANO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DE ESTRADAS RURAIS

Art. 5º. O Poder Executivo elaborará o **Plano Municipal de Manutenção de Estradas Rurais — PMMER**, que deverá conter, no mínimo:

- I. inventário das estradas rurais municipais, com identificação, extensão, localização e estado de conservação;
- II. diagnóstico das condições de trafegabilidade, com classificação por estado de conservação;
- III. definição de prioridades de intervenção, observados os critérios do art. 6º desta Lei;
- IV. cronograma anual de manutenção e recuperação;
- V. estimativa de custos e previsão orçamentária;
- VI. indicadores de desempenho e metas mensuráveis.

§1º. O PMMER será elaborado no prazo de **180 (cento e oitenta) dias** contados da publicação desta Lei e revisado anualmente, até o dia **31 de março** de cada exercício.

§2º. O PMMER deverá ser apresentado à Câmara Municipal e disponibilizado ao público em meio eletrônico de acesso gratuito.

CAPÍTULO IV

CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO

Art. 6º. As ações de manutenção e recuperação de estradas rurais serão priorizadas com base nos seguintes critérios, de forma combinada:

- I. número de famílias e propriedades beneficiadas;
- II. acesso a escolas, unidades de saúde, igrejas e equipamentos públicos;
- III. volume de produção agropecuária escoada pela via;
- IV. grau de deterioração e risco à segurança dos usuários;
- V. existência de obras públicas ou infraestrutura de interesse coletivo na região;
- VI. tempo desde a última manutenção realizada;
- VII. vulnerabilidade de comunidades mais distantes do centro urbano.

Carla Lef



CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. A Câmara Municipal poderá solicitar ao Executivo justificativa técnica quando a ordem de priorização não observar os critérios estabelecidos neste artigo.

CAPÍTULO V PADRÕES MÍNIMOS DE MANUTENÇÃO

Art. 7º. O Município deverá assegurar, em todas as estradas rurais de domínio municipal, as seguintes condições mínimas de trafegabilidade:

- I. plataforma da via livre de vegetação excessiva, buracos e atoleiros que impeçam a passagem de veículos leves;
- II. sistema de drenagem funcional, com valetas e bueiros desobstruídos;
- III. condições de passagem segura em períodos de chuva, especialmente nas rotas de acesso a escolas e unidades de saúde;
- IV. sinalização mínima nas interseções e pontos de risco.

Art. 8º. O Poder Executivo realizará, em caráter de **manutenção preventiva**, ao menos **uma intervenção anual** em cada trecho da malha viária rural, preferencialmente no período de menor incidência de chuvas.

CAPÍTULO VI TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL

Art. 9º. O Poder Executivo apresentará à Câmara Municipal, **semestralmente**, relatório de execução das ações de manutenção de estradas rurais, contendo:

- I. quilômetros de vias mantidos, recuperados ou reformados no período;
- II. recursos aplicados por ação, por via e por localidade;
- III. comparativo entre o planejado e o executado;
- IV. justificativa para eventuais ações não executadas no prazo previsto;
- V. atualização do estado de conservação da malha viária.

§1º. O relatório será disponibilizado no sítio eletrônico do Município e encaminhado fisicamente à Câmara Municipal.

§2º. A Câmara Municipal poderá convocar o responsável pelo setor competente para esclarecimentos, nos termos do Regimento Interno.

Art. 10. O Município criará **canal de comunicação acessível** para recebimento de reclamações, solicitações e sugestões da população rural relativas às estradas municipais, garantindo prazo de resposta de até **30 (trinta) dias**.

CAPÍTULO VII PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA

Art. 11. O Município promoverá **audiências públicas regionais** para apresentação do PMMER e coleta de demandas da população rural, com periodicidade mínima **anual**.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 12. Fica garantida a participação de representantes de **associações rurais, sindicatos de trabalhadores rurais e produtores rurais** na elaboração e no acompanhamento do PMMER.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O Poder Executivo, na elaboração das peças orçamentárias, Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Orçamentária Anual (LOA) e Plano Plurianual (PPA), deverá contemplar, em dotação específica e identificada, os recursos necessários à execução do PMMER, em consonância com as diretrizes desta Lei.

Art. 14. O Município poderá firmar convênios, consórcios e parcerias com o Estado de Minas Gerais, a União, municípios vizinhos e entidades privadas para ampliar os recursos destinados à manutenção de estradas rurais.

Art. 15. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria da Câmara Municipal de Alvinópolis, 22 de abril de 2026.

Leandro Geraldo Linhares Cota
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Nobres Vereadores,

Submeto à apreciação desta Casa o presente Anteprojeto de Lei que institui a **Política Municipal de Manutenção e Conservação de Estradas Rurais** do Município de Alvinópolis/MG.

A malha viária rural representa um ativo estratégico para o desenvolvimento econômico, social e humano do nosso município. As estradas rurais são o elo entre o produtor rural e o mercado, entre a família do campo e os serviços de saúde e educação, entre a comunidade e o restante do município.

A ausência de manutenção sistemática dessas vias causa danos diretos: perda de produção agrícola, isolamento de comunidades, risco à segurança dos usuários, dificuldade de acesso a serviços essenciais e encarecimento do transporte escolar rural.

Conto com o apoio dos nobres Pares para aprovação desta proposição, que representa um compromisso concreto com quem vive e trabalha no campo de Alvinópolis.

Secretaria da Câmara Municipal de Alvinópolis, 22 de abril de 2026.

Leandro Geraldo Linhares Cota
VEREADOR